



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO**

Sector: STPCJ - Operador: 22438

Processo Administrativo: 0050800-64.2011.5.13.0000

Requerente: NOEMY DOS SANTOS GARCIA

Requerido: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n.º 128/2011

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 15/12/2011, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO e EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, RESOLVEU, por unanimidade de votos, referendar o despacho por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente deferiu pedido da requerente de revisão de sua aposentadoria, para incluir nos respectivos proventos da inatividade a parcela da opção do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz CJ/03 (70% do valor base), com efeitos a contar da data da vigência do referido benefício (28.02.1996), excluindo-se a parcela do artigo 192, da Lei nº 8.112/90, observadas as atualizações posteriores, estabelecidas pelas Leis nºs 10.475/2002 (art. 5º, §2º) e 11.416/2006 (art. 18, §2º), com fundamentado no art. 193, da Lei nº 8.112/90, art. 7º da E.C. nº 41/2003, e Acórdão nº 2076/2005 - Plenário, do Colendo Tribunal de Contas da União - TCU, aplicando-se a prescrição quinquenal sobre as parcelas vencidas, a contar da data de formalização do presente pedido (28.01.2011), nos moldes do Decreto nº 20.910/32.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno
e de Coordenação Judiciária**